



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84**

*Rua: Barão do Rio Branco, 414 – Telefone: (17) 3576-1690 – CEP: 15.960-000  
E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br*

---

**LEI Nº 3.165, DE 18 DE AGOSTO DE 2025**

(Projeto de Lei nº 004/2024, de autoria do Vereador Fernando Henrique Cardozo)

**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE À PSICOFOBIA NO  
MUNICÍPIO DE ARIRANHA”**

O Presidente da Câmara Municipal de Ariranha, Vereador JULIO APARECIDO CAPRIO, faz saber que a Câmara aprovou e ele, nos termos do artigo 27, V, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Combate à Psicofobia, a fim de diminuir o preconceito e a discriminação em torno das patologias mentais e de seus portadores.

**Parágrafo único** - O Programa Municipal de Combate à Psicofobia terá cunho educativo e publicitário, visando conscientizar a população em geral sobre a temática da psicofobia e desmistificar preconceitos e discriminações relacionados ao tema.

**Art. 2º** - As ações desenvolvidas pelo Programa Municipal de Combate à Psicofobia terão o aporte das mídias institucionais de todas as Diretorias ou Departamentos municipais, os quais deverão desenvolver ou replicar as campanhas para conscientização sobre o tema.

**Art. 3º** - As discussões atinentes ao Programa Municipal de Combate à Psicofobia poderão ainda ser levadas às escolas públicas ou privadas, a fim de fomentar a discussão sobre o tema.

**Art. 4º** - O Poder Executivo, através do seu órgão competente, será responsável por:

I – acompanhar e avaliar, em articulação com as demais Diretorias ou Departamentos Municipais, a implementação do programa;

II – encaminhar e auxiliar as pessoas que precisam de tratamento para doenças mentais aos postos de saúde da atenção primária e ao serviço de atenção psicossocial;

III – referenciar equipamentos municipais, em especial das redes de saúde, assistência social e de apoio às pessoas que sofrem com transtornos mentais ou emocionais, para atendimento, acolhimento e tratamento dessas pessoas e de seus familiares;

IV – (VETADO)

**Art. 5º** - O Município poderá celebrar convênios, parcerias ou termos de cooperação específicos para o desenvolvimento de atividades pelos beneficiários, relacionados ao Programa Municipal de Enfrentamento à Psicofobia.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta lei, se for o caso, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84**

*Rua: Barão do Rio Branco, 414 – Telefone: (17) 3576-1690 – CEP: 15.960-000  
E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br*

---

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA, em 18 de agosto de 2025

*J. julio apre*  
VEREADOR JULIO APARECIDO CAPRIO  
PRESIDENTE DA CÂMARA

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA, NA DATA SUPRA

*Bernardete L. Cazari Colombo*  
BERNARDETE L. CAZARI COLOMBO  
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA